

*COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*  
*ANO - 2007*

PARECER nº039/ 2007  
Projeto de Lei nº EM-019/ 2007

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-019/ 2007 que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Promoção Humana, o Crédito Especial no montante de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

*“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.*

*“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-019/ 2007

Sala das comissões, 09 de fevereiro de 2007.

Antonio de Lisboa Paduano Pereira  
Relator

Edmar Antônio Rodrigues  
Membro

Anderson José Ribeiro Saleme  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

